

I

(Comunicações)

CONSELHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO E DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS
ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS NO CONSELHO

de 17 de Fevereiro de 1997

sobre o conteúdo ilegal o lesivo na internet

(97/C 70/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA E OS
REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS
ESTADOS-MEMBROS REUNIDOS NO CONSELHO,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade
Europeia,

Tendo em conta o pedido da Comissão na sequência da
reunião informal de ministros das Telecomunicações e de
ministros da Cultura e do Audiovisual realizada em Bolonha em 24 de Abril de 1996 para apresentar uma rese-
nha dos problemas colocados pelo rápido desenvolvi-
mento da Internet e avaliar, designadamente, as vanta-
gens de uma regulamentação comunitária ou internacio-
nal,

Tendo em conta a reunião informal de ministros da Jus-
tiça e dos Assuntos Internos de 26 e 27 de Setembro de
1996, em Dublin, que debateu a questão de uma coope-
ração mais aprofundada entre os Estados-membros no
combate ao tráfico de seres humanos e ao abuso sexual
de crianças, e que sublinhou a importância de três pro-
jectos de acção,

Tendo em conta as conclusões sobre pedofilia e Internet
do Conselho de 27 de Setembro de 1996, que acordou
no alargamento do grupo criado na sequência da reunião
de Bolonha aos representantes dos ministros das Teleco-
municações e aos fornecedores de acesso e de serviços,
às indústrias de conteúdo e aos utentes, para que sejam
apresentadas antes do Conselho de 28 de Novembro
propostas concretas/possíveis medidas que tenham em
conta igualmente as medidas do Reino Unido para com-
bater a utilização ilegal da Internet ou de redes similares,

Tendo em conta a proposta de uma carta de cooperação
internacional sobre a Internet apresentada à OCDE
pela França,

Tendo em conta a sessão do Conselho de 8 de Outubro,
na qual foi reconhecida a necessidade de proceder a uma

análise mais aprofundada das questões subjacentes ao
desenvolvimento de uma política da sociedade da infor-
mação a nível internacional e de coordenar as iniciativas
na matéria, e em que foi saudada a proposta alemã de
acolher uma conferência internacional dedicada a esse
objectivo, a preparar em estreita colaboração com a Co-
missão e com os Estados-membros,

Tendo em conta a declaração do Conselho e dos minis-
tros da Educação, reunidos no Conselho de 20 de De-
zembro de 1996, sobre a protecção das crianças e a luta
contra a pedofilia ⁽¹⁾,

Tendo em conta o compromisso da Comissão de subme-
ter à apreciação do Conselho Europeu de Dublin de
Dezembro de 1996 uma versão actualizada do plano de
acção sobre a via europeia para a sociedade da infor-
mação, a fim de esclarecer a coerência das várias medidas já
tomadas,

Registando a recente comunicação da Comissão ao Par-
lamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e
Social e ao Comité das Regiões sobre o conteúdo ilegal e
lesivo na Internet e o Livro Verde da Comissão sobre a
protecção de menores e a dignidade humana nos serviços
audiovisuais e de informação, que terão ambos de ser
igualmente analisados mais pormenorizadamente,

Recordando as indiscutíveis vantagens proporcionadas
pela Internet, especialmente na área da educação, através
da atribuição de capacidades aos cidadãos, da redução
dos obstáculos à criação e distribuição de conteúdos e da
oferta de um amplo acesso a fontes cada vez mais abun-
dantes de informação digital,

Recordando a necessidade de combater a utilização ile-
gal das possibilidades técnicas da Internet, designada-
mente no que diz respeito às infracções contra as crian-
ças,

(¹) JO nº C 7 de 10. 1. 1997, p. 12.

1. CONGRATULAM-SE com o relatório do grupo da Comissão sobre o conteúdo ilegal e lesivo na Internet e comprometem-se a analisar as propostas nele contidas, tomando também em conta posteriores debates acerca da comunicação da Comissão sobre o conteúdo ilegal e lesivo na Internet e do Livro Verde sobre a protecção de menores e a dignidade humana nos serviços audiovisuais e de informação;
2. TOMAM EM CONSIDERAÇÃO o trabalho realizado no domínio da Justiça e Assuntos Internos;
3. SUGEREM à Comissão e aos Estados-membros que continuem a prestar especial atenção à coordenação dos esforços dos grupos que trabalham em todos os domínios envolvidos;
4. CONVIDAM os Estados-membros a começarem por aplicar as seguintes medidas:

Incentivar e facilitar os sistemas de auto-regulamentação que incluam organismos representativos dos fornecedores e dos utentes de serviços da Internet, códigos de conduta eficazes e eventualmente mecanismos de comunicação por linha directa acessíveis ao público;

Incentivar o fornecimento aos utentes de mecanismos de filtragem e a criação de sistemas de classificação; dever-se-à promover por exemplo a norma PICS (plataforma de selecção do conteúdo da Internet) lançada pelo consórcio internacional World-Wide-Web com o apoio da Comunidade;

Participar activamente na Conferência Ministerial Internacional que vai ser organizada na Alemanha e incentivar a participação de representantes dos agentes em causa;

5. SOLICITAM à Comissão que, na medida das competências da Comunidade:

Assegure o seguimento e a coerência do trabalho sobre as medidas sugeridas no relatório supramencionado, tomando em conta todo o trabalho já desenvolvido nesta matéria, e volte a reunir o grupo quando for necessário, a fim de controlar a evolução e eventualmente tomar novas iniciativas;

Fomente a cooperação a nível comunitário de organismos representativos e de auto-regulamentação;

Promova e facilite o intercâmbio de informações sobre as práticas mais bem sucedidas na matéria;

Fomente a investigação em matéria de questões técnicas, designadamente a filtragem, a classificação, o rastreio e o reforço da privacidade, tendo em conta a diversidade cultural e lingüística da Europa;

Pondere mais aprofundadamente a questão da responsabilidade legal pelo conteúdo da Internet;

6. RECOMENDAM à Comissão, no âmbito das competências da Comunidade, e aos Estados-membros que tomem todas as medidas necessárias para aumentar a eficácia das medidas referidas na presente resolução mediante uma cooperação internacional alicerçada nos resultados da Conferência Ministerial Internacional e nos debates realizados noutras instâncias internacionais.